



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 373/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A CEPHEID BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA, PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO EQUIPAMENTO GENEXPERT - GX IV, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-0084503-6.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e a CEPHEID BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.628.083/0002-04, com sede na Av. Portugal, nº 1.100, subdivisão de Itaqui parte (C-44) - Bairro Itaqui - ITAPEVI/SP, CEP.: 06.696-060, telefone: (11) 3524-8661 - 9 7666-6810, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. JOSÉ APARECIDO SOARES, portador da Carteira de Identidade nº. 7.683.853-5 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 043.100.218-59, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 18/2000-0084503-6, através de Inexigibilidade de Licitação, com base no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93**, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191/2009, Lei Estadual nº. 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº. 123/ 2006, Lei Federal nº. 10.520/ 2002, Lei Estadual nº. 11.389/1999, Decreto Estadual nº. 42.250/ 2003, Decreto Estadual nº. 42.020/2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434/2003, Decreto Estadual nº. 45.273/2007, Decreto Estadual nº. 45.744/2008, Decreto Estadual nº. 48.160/2011, Decreto Estadual nº. 52.823/2015, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, com Controle de Qualidade e demais aferições, no Equipamento GENEXPERT - GX IV, composto por: COMPUTADOR (CPU, MONITOR, TECLADO, MOUSE E LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS - ANALISADOR E EXTRATOR DE MATERIAL GENÉTICO PARA DETECÇÃO DA TUBERCULOSE, instalado no laboratório de Análises Clínicas do Hospital Sanatório Partenon, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 1.381,50 (hum mil e trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006
U.O. : 20.01

Elemento: 3.3.90.39.3931
Atividade: 6262.0001

Empenho: 18004180611
Data do Empenho: 11/09/2018

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de duração do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado no Hospital Sanatório Partenon, Av. Bento Gonçalves, 3722 - Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/ RS

4.4 O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

4.4.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 2% (dois por cento), sobre os serviços prestados no município de Porto Alegre/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de acordo com a Declaração do Prestador, acostada às folhas nº. 117, do processo administrativo nº. 18/2000-0084503-6

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

- 12.2.1 apresentar documentação falsa;
- 12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 12.2.3 falhar na execução do contrato;
- 12.2.4 fraudar a execução do contrato;
- 12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver .

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.6606/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 03 de OUTUBRO de 2018.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde


FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto


JOSÉ APARECIDO SOARES
Representante Legal da Cepheid Brasil, Importação,
Exportação e Comércio de Produtos de Diagnósticos Ltda

José Aparecido Soares
Representante Legal
CPF: 043.100.218-59


Tereziha Damas Corrêa Manoel
Representante Legal
CPF: 062.982.518-12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de Empresa Especializada para a Prestação dos Serviços de ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, com Controle de Qualidade e demais aferições, no Equipamento GENEXPERT – GX IV, composto por: COMPUTADOR (CPU, MONITOR, TECLADO, MOUSE E LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS - ANALISADOR E EXTRATOR DE MATERIAL GENÉTICO PARA DETECÇÃO DA TUBERCULOSE, instalado no laboratório de Análises Clínicas do Hospital Sanatório Partenon .

2. ENDEREÇO: Hospital Sanatório Partenon - Av. Bento Gonçalves Nº3.722 – Bairro Partenon Porto Alegre/RS.

3. DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

3.1. 01(UM) EQUIPAMENTO GENEXPERT – GX IV, COM COMPUTADOR (CPU, MONITOR, TECLADO, MOUSE E LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS - ANALISADOR E EXTRATOR DE MATERIAL GENÉTICO PARA DETECÇÃO DE TUBERCULOSE.

Nº SÉRIE : 804177

Nº PATRIMÔNIO: 239.02066099

FABRICANTE : CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA. CNPJ/MF Nº: 18.628.083/000-23 .

LOCALIZAÇÃO : HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON – 3.722 – Bairro Partenon – Porto Alegre – RS .

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Contrato deverá vigorar pelo período de 12 meses (Lei Federal nº 8.666/93), podendo ser aditado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5. MANUTENCAO PREVENTIVA : Contempla UMA VISITA ANUAL, tendo como objetivo o aumento da vida útil do equipamento, que inclui um bom funcionamento, melhor desempenho, maior segurança, e conseqüentemente, a redução de custos em relação a uma manutenção corretiva, que muitas vezes pode envolver, até, a compra de um novo equipamento, gerando mais despesas. As Manutenções Preventivas são constituídas por um conjunto de ensaios, ajustes e testes de rotina, limpeza, lubrificação de peças e partes móveis do equipamento e calibração dos módulos, mantendo o desempenho do equipamento e, sempre que necessário, substituição de peças desgastadas, assim como, a emissão de Laudo Técnico, com o objetivo de manter o equipamento dentro de condições normais de utilização, visando reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos, por desgastes ou envelhecimento de seus componentes

5.1 Efetuada a primeira Manutenção Preventiva, a Empresa deverá apresentar, no prazo de até 10 dias úteis, ao Laboratório de Análises Clínicas, do Hospital, um Relatório sobre a situação e condições de funcionamento do equipamento, indicando, ações e procedimentos necessários, para seu perfeito funcionamento

6. MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA: Manutenção realizada com o objetivo de restaurar as condições iniciais e ideais de operação do equipamento, realização de testes e calibrações necessárias, eliminando as fontes de falhas que possam existir. A manutenção corretiva pode ocorrer em duas situações distintas: devido a uma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

avaria inesperada e não planejada que tenha ocorrido ou devido ao relato de problema identificado através de um programa de monitoramento das condições do equipamento.

6.1 As Corretivas compreendem a execução de serviços de assistência técnica, devendo estar incluídos:

- Os serviços de mão de obra;
- Responsabilidade técnica;
- Ferramentas / materiais;
- Substituição de peças , quando necessário;
- Conservação do equipamento e demais complementos necessários ao acompanhamento preventivo e corretivo;
- Reparação do equipamento quando estes apresentar falhas de funcionamento ou em casos de pane, passíveis de correção, podendo haver substituições de componentes/peças ou reconfigurações de programas.

6.2 As corretivas deverão ser efetuadas sempre que, durante a Preventiva, for constatado algum defeito, no equipamento, ou nos casos emergenciais, podendo ser com ou sem troca de peças .

6.2.1 Para os casos emergenciais, a Contratada deverá fornecer um endereço eletrônico e número de telefone fixo e móvel para recebimento do chamado, o qual deverá ser atendido dentro de 20 (vinte) horas úteis, contadas a partir do chamado.

7. As Manutenções Técnicas Preventivas e Corretivas deverão ser efetuadas em dias da semana , de Segunda a Sexta-feira e em horário a ser agendado, junto ao Laboratório de Análises Clínicas do Hospital, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento daquele Laboratório.

8. SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS/COMPONENTES : Por tratar-se de equipamento de exclusividade da Empresa CEPHEID, todas as peças de reposição serão de responsabilidade da referida empresa.

8.1 Os custos com a aquisição, transporte / fretes e instalação das peças/componentes/acessórios, atualizações dos softwares de propriedade da Empresa, assim como as despesas com a mão de obra, inclusive com deslocamentos, estadia e alimentação, dos técnicos executores das manutenções, deverão estar inclusos no valor total do contrato e durante toda a sua vigência, não restando nenhum ônus adicional à Contratante.

9. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, quando estes estiverem em serviço nas dependências da Contratante;

9.2 Comunicar, imediatamente, à Fiscalização dos Contratos do Hospital, toda e qualquer anormalidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

9.3 Aceitar a Fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Contratante;

9.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, contratualmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, estadia e refeições dos Técnicos, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, não incidindo quaisquer ônus à Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 9.6 Os Técnicos que efetuarão os serviços de manutenção, inclusive os que possivelmente venham a substituí-los, deverão estar constantemente, identificados através do uniforme com o logotipo da empresa e do crachá, contendo, no mínimo, o nome, do funcionário, função/atividade, Nº RG, nome da empresa;
- 9.7 Os Técnicos, no desempenho dos serviços de manutenção, deverão restringir-se às áreas, do Hospital, relacionadas ao seu trabalho;
- 9.8 É de total responsabilidade da Contratada fornecer, aos seus profissionais, o equipamento de proteção individual EPI'S, necessários aos serviços de manutenção, bem como orientá-los quanto à observância das Normas, vigentes, sobre Segurança Ocupacional e, por ser, o Hospital Sanatório Partenon, uma instituição que trata de doenças infecto-contagiosas, inclusive a TUBERCULOSE, a Contratada deverá fornecer, aos seus Técnicos executores das manutenções, a Máscara N95, obrigando-os ao uso deste EPI, em todas as dependências internas do Hospital;
- 9.9 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução dos serviços no Hospital;
- 9.10 A Contratada deverá, no término de cada procedimento de Manutenção Preventiva ou Corretiva, fornecer ao Laboratório de Análises Clínicas o Relatório detalhando o(s) serviço(s) efetuado(s);
- 9.11 O(s) Relatório(s) deverão conter a data, a assinatura e a identificação do Técnico executor das Manutenções, assim como do Responsável, no Laboratório de Análises Clínicas, designado, pela Contratante, para acompanhar os serviços;
- 9.12 É condição obrigatória, por ocasião da entrega do documento fiscal (Nota Fiscal), à Fiscalização de Contratos do Hospital, que esta seja acompanhada do Relatório Mensal e do Relatório dos Serviços de Manutenção Corretiva, se houver;
- 9.13 Quaisquer alterações, feitas pela contratada, no estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, deverão ser comunicadas, por escrito, à Fiscalização de Contratos do Hospital;

Atos Pessoais

Protocolo: 2018000162894

Súmula de Ato Oficial

O Diretor Executivo da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a Cláusula Décima Oitava, alínea "b", do Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Privado dos Vales do Rio Grande do Sul – SINTEP VALES, torna público a revogação da concessão de indenização, a título de "quebra de caixa", para a servidora KELLY BEHENCK EVALDT, Identidade Funcional nº 3544494/01, referente ao exercício de encarregada de fundos fixos de caixa, a contar de 25 de junho de 2018.

Súmula de Ato Oficial

O Diretor Executivo da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil, que consta no Processo Administrativo nº 18/1956-0000723-6, torna público o afastamento do Diretor de Ensino AMAURY SILVA JUNIOR, Identidade Funcional nº 2790670/02, a fim de participar do *Encontro Nacional PEA-UNESCO 2018*, no período de 11 a 15 de setembro de 2018, em Salvador/BA, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo, com direito a 4,5 diárias regulamentares, e passagens de ida e volta.

Súmula de Atos Oficiais

O Diretor Executivo da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público os seguintes atos oficiais:

NOME	IDENTIDADE FUNCIONAL	SITUAÇÃO
Marcelo Ribeiro de Freitas	3713822/01	Revoga Licença Parcial, não remunerada, de 10 horas semanais, retornando a carga horária de 30 horas semanais de trabalho, a contar de 30 de julho de 2018.
Helena Venites Sardagna	3052044/01	Concede renovação de Licença Integral, não remunerada, de 20 horas semanais, por 02 anos, a contar de 06 de outubro de 2018.

SECRETARIA DA SAÚDE

FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Contratos

Protocolo: 2018000162895

CONT. nº 373/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0084503-6, celebrado em 03-10-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a CEPHEID BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, com Controle de Qualidade e demais aferições, no Equipamento GENEXPERT – GX IV, composto por: COMPUTADOR (CPU, MONITOR, TECLADO, MOUSE E LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS - ANALISADOR E EXTRATOR DE MATERIAL GENÉTICO PARA DETECÇÃO DA TUBERCULOSE, instalado no laboratório de Análises Clínicas do Hospital Sanatório Partenon. PREÇO: R\$ 1.381,50 (hum mil e trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos). RECURSO: 0006 / Atividade: 6262.0001 / Elemento: 3.3.90.39.3931 / UO: 20.01 / Empenho: 18004180611.

Protocolo: 2018000162896

A.R.P. Nº 588/2018, referente ao Pregão Eletrônico Nº 242/2018 - Processo: Nº 18/2000-0106615-4, celebrada em 05-10-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865 / U.O: 2095 / ATIVIDADE: 6182 6286. NATUREZA DA DESPEZA: 339091 / 339030. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano conforme especificações abaixo:

Lote	Descrição	Quant. Total	Unidade	Apresentação	Valor Total
01	Clomipramina (cloridrato) SR 75 mg - liberação lenta	97.062 comprimidos	Comprimido	4.853,1 caixas com 30 frascos de 100 mililitros	R\$ 96.091,38
TOTAL					R\$ 96.091,38



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 104/2018 - DC

Sr. Representante da CEPHEID BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA

Processo nº. 18/2000-0084503-6

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com controle de qualidade e demais aferições, no equipamento GENEXPERT – GX IV

Beneficiário: Hospital Sanatório Partenon,

Endereço: Av. Bento Gonçalves, 3722 - Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/ RS

Início: 11. OUTUBRO. 2018.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do Contrato nº. 373/2018.

Porto Alegre, 10 de OUTUBRO de 2018.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

Recebido em: ___/___/___


Representante da Contratada

José Aparecido Soares
Representante Legal
CPF: 043.100.218-59



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

PORTARIA Nº 865/2018

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, as servidoras abaixo relacionadas para atuarem na fiscalização do **Contrato 373/2018**, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde Do Estado, e a CEPHEID S LTDA, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada para a Prestação dos Serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com Controle de Qualidade e demais aferições, do Equipamento GENEXPERT – GX IV, composto por: um computador (cpu, monitor, teclado, mouse e leitor de código de barras - analisador e extrator de material genético para detecção de tuberculose) instalado no laboratório de Análises Clínicas do Hospital Sanatório Partenon, conforme processo nº 18/2000-0084503-6:

Silvia Maria Souza Flôres, ID nº 1320505
Fiscal Administrativo do Contrato.

Tania Maria Martins da Silva, ID nº 2525321
Fiscal Administrativo Substituto do Contrato.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Porto Alegre, 05 de outubro de 2018.


FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
FRANCISCO BERNARDINI
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto